



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 048 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Declara Nova Situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Primavera/PA para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e em função do seu recrudescimento dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 196, da CRFB/88, que assegura o direito à saúde como garantia fundamental;

CONSIDERANDO o papel do poder público e da sociedade no que diz respeito às medidas de proteção à saúde e à vida;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de saúde (OMS) concernente à proliferação do Coronavírus (COVID-19) como uma Pandemia e a necessidade da prestação contínua dos serviços públicos, especialmente os de saúde;

CONSIDERANDO que a nova disseminação da COVID-19 exigirá medidas urgentes relacionadas à disponibilização de leitos, medicamentos, contratação de profissionais da saúde para tratamento da população;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução devem reger as decisões em matéria de saúde pública - justificando as medidas excepcionais para combate à pandemia da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual reconheceu e declarou situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional - ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a decisão cautelar do STF na ADIN nº 6625 MC/DF, datada de 30 de dezembro de 2020, do Ministro Ricardo Lewandowski, que estendeu a vigência dos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas sanitárias preventivas e curativas para combater a pandemia da COVID-19, tais como isolamento social, quarentena, restrição à locomoção, uso de máscaras, clínicas, vacinação, investigação epidemiológica, tratamentos médicos, entre outras ações de enfrentamento à pandemia, assim como as demais normas com o mesmo objetivo;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Legislativo nº 112, de 15 de dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade pública no território paraense;

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, publicado em 02 de março de 2021, em edição extra do Diário Oficial do Estado, que adota medidas mais rigorosas para o combate e controle da pandemia da COVID-19, mudando o nível de risco de todo Estado do Pará, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, a grave crise epidemiológica da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e em função do seu recrudescimento no município, como demonstrado pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica da Secretaria de Saúde do Município de Primavera consolida o ritmo acelerado das infecções e óbitos decorrentes da COVID-19, exigindo que o Poder Público Municipal adote medidas urgentes para sustação, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior descontrole da disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, finalmente, requisição da Vigilância em Saúde do Município de Primavera;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Município de Primavera/PA, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão intensificar a adoção de medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Pará, a homologação do presente Decreto, na forma como determina o artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução das medidas necessárias e urgentes decorrentes da calamidade declarada no art. 1º, no âmbito do Município de Primavera,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

observadas as exigências do art. 24 , inc. IV, da Lei nº 8.666 , de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Os Secretários municipais, no âmbito de suas competências, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do CORONAVÍRUS em todo o município de Primavera/PA.

Art. 6º Caberá ao gestor municipal adotar as medidas legais, ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição da população ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Executivo “Moura Carvalho”, 23 de abril de 2021.

ÁUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal